

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (DFPC/1982)

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 03, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a normatização administrativa relativa à expedição de Guia de Tráfego.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e de acordo com a Portaria nº 51-COLOG, de 8 de setembro de 2015, que dispõe sobre a normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército, resolve:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º A presente Instrução Técnico-Administrativa (ITA) tem os seguintes objetivos:
- I Orientar o Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados sobre os procedimentos relativos à expedição de Guia de Tráfego (GT) e Guia de Tráfego Especial (GTE) para pessoas físicas e jurídicas;
 - II regular os procedimentos para expedição de GT e GTE por meio eletrônico;
 - III complementar a legislação relacionada ao assunto;
- IV consolidar informações relativas à circulação de Produtos Controlados pelo Exército (PCE);
 - Art. 2º Para fins de aplicação desta ITA, consideram-se:
 - I clubes: entidades de prática de tiro/caça locais com nível de abrangência municipal;
 - II federações: entidades de administração de tiro/caça com abrangência regional;
- III confederações: entidades de administração de tiro/caça com abrangência nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 3º A circulação de produtos controlados em território nacional deve estar acompanhada da respectiva autorização, denominada GT/GTE, ressalvados os produtos isentos de autorização para tráfego, classificados nas categorias 4 e 5, nos termos do art. 10 do R-105.
- Art. 4º GT/GTE é o documento expedido pela fiscalização de produtos controlados que autoriza a circulação de produtos sujeitos a controle do Exército.
- §1º O tráfego de armas para turistas, colecionadores, atiradores desportivos e caçadores será autorizado mediante a expedição de GTE;
- §2º Para fins de aplicação desta ITA, considera-se turista o estrangeiro inscrito em competições no território nacional brasileiro.
- Art. 5° A solicitação e a expedição de Gt/GTE devem ser realizadas por intermédio do Sistema de Guia de Tráfego Eletrônica (SGTE).
- §1º Excepcionalmente, por motivo de eventual indisponibilidade do sistema eletrônico, poderá ser expedida GT/GTE *off line*. As informações referentes às GT/GTE expedidas desta maneira devem ser posteriormente inseridas no SGTE pelo responsável pela emissão da autorização;
 - §2º A solicitação deve ser dirigida à Região Militar (RM) onde a pessoa está registrada;
- §3º Quando o requerente não for registrado ou, se registrado, possuir Título de Registro (TR), a solicitação deve ser dirigida à RM cuja responsabilidade territorial abranja a sede do requerente;
- §4º A expedição de GT/GTE dependerá da confirmação do pagamento da taxa correspondente.
 - Art. 6° Devem constar da GT/GTE as seguintes informações:
- I pessoa física: número da GT/GTE, SFPC Regional, dados do proprietário (nome, CPF e número de CR), local de origem, local do treinamento ou competição (para atirador e caçador), finalidade, especificação dos produtos, prazo de validade, a inscrição "NÃO VALE COMO PORTE DE ARMA DE FOGO" e notas de rodapé para as considerações complementares;
- II pessoa jurídica: número da CT, Nota Fiscal, SFPC Regional, remetente, transportador, destinatário, produtos, quantidades, expedidor e notas de rodapé para as considerações complementares.
- Art. 7º As transportadoras devem exigir as respectivas GT/GTE dos remetentes por ocasião do transporte de PCE, sob pena de incorrerem em irregularidades previstas no R-105.
- Art. 8º As informações referentes às GT/GTE emitidas serão mantidas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos pela fiscalização de produtos controlados.
- Art. 9° A GTE não é válida como porte de arma de fogo, como previsto nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.
- Art. 9° A GTE é o documento comprobatório do porte de trânsito, a que se refere o art. 30, §1°, do Decreto nº 5.123, de 1° de julho de 2004. (Redação dada pela ITA nº 13/2017).

CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE DA GT/GTE Seção I Pessoa Física

- Art. 10 A GT/GTE expedida para pessoa física é uma autorização para transporte visando a atender a uma finalidade específica, tal como treinamento e/ou competição de tiro desportivo ou de caça/abate de javali, exposição, demonstração, mudança de domicílio, realização de manutenção ou outra atividade que exija o deslocamento de PCE.
- Art. 11 A GT/GTE para treinamento e/ou competição autoriza a pessoa física a circular com os produtos controlados especificados, para tal finalidade, no período de sua validade, em todo o território nacional.
 - Art. 12 O prazo de validade da GT/GTE para pessoa física será:
 - I para colecionador: o número de dias necessários à realização do evento;
- II para atirador desportivo e caçador: o mesmo prazo de validade do Certificado de Registro (CR);
- III para outras pessoas físicas, registrada ou sem registro, e que necessitem eventualmente transportar para expor, demonstrar, utilizar, realizar manutenção ou outra atividade que exija o deslocamento de PCE: o número de dias necessários à realização do evento.

Parágrafo único. A GT para atirador desportivo e caçador tem abrangência nacional.

- Art. 13 É requisito para a concessão da GT/GTE:
- I- para atirador desportivo: a apresentação de declaração da entidade de prática e/ou de administração de tiro de tiro desportivo sobre a efetiva participação em treinamentos e/ou competições;
- II para caçador: a apresentação do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, dentro do seu prazo de validade, na modalidade "uso de recursos naturais/manejo de fauna exótica invasora".

Parágrafo único. Para atirador desportivo nível I, a declaração de que trata o inciso I do *caput* será conforme o Anexo B2 da Portaria nº 028-COLOG, de 14 de março de 2017. (Incluído pela ITA nº 13/2017).

Art. 14 Para fins de expedição de GT/GTE, os produtos nela listados devem estar apostilados ao CR do colecionador, atirador desportivo ou caçador, ressalvado quando se tratar de importação (deslocamento do local de entrada no país para o local de guarda).

Parágrafo único. No caso de atiradores desportivos e/ou caçadores será autorizada apenas uma arma para cada GTE, além de outros produtos que nela possam constar.

- Art. 15 A solicitação de GT/GTE para pessoa física não registrada deve estar acompanhada da respectiva justificativa para fins de autorização por parte da fiscalização de produtos controlados.
- Art. 16 A arma que não estiver cadastrada no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas SIGMA, bem como o produto objeto de solicitação de GT/GTE, para pessoa física, devem ter a sua origem comprovada.
- Art. 17 Nas GT/GTE para as atividades de tiro desportivo e caça, devem constar as seguintes finalidades:
- I para tiro desportivo: o(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em treinamentos e/ou competições de tiro desportivo do local de origem para estandes de tiro. Está assegurado o retorno;
- II para caça: o(s) produto(s) controlado(s) objeto(s) da presente Guia de Tráfego está(ão) autorizado(s) a ser(em) transportado(s) para utilização em abate de controle de fauna exótica invasora, do local de origem para o(s) local(is) e período(s) autorizado(s) pelo IBAMA. Está assegurado o retorno.

Seção II Pessoa Jurídica

Art. 18 Para pessoa jurídica, será emitida uma GT para cada nota fiscal que contenha PCE.

Parágrafo único. Quando o produto for explosivo, a GT deve estar acompanhada do Termo de Transferência de Posse.

- Art. 19 Respeitada a validade do registro (Título de Registro ou Certificado de Registro), o prazo de validade da GT para pessoa jurídica é de 60 (sessenta) dias corridos.
- Art. 19. Respeitada a validade do registro (Título de Registro ou Certificado de Registro), o prazo de validade da Guia de Tráfego para pessoa jurídica será: (Redação dada pela ITA nº 09/2017).
- I o mesmo prazo de validade do Certificado de Registro para as entidades de tiro desportivo; e
 - II 60 (sessenta) dias corridos para as demais pessoas jurídicas."
- §1º No caso de pessoa jurídica não registrada que necessite, eventualmente, expor, demonstrar, utilizar, transportar ou realizar manutenção ou outra atividade que exija o deslocamento de PCE, o prazo é o mesmo do **caput**.
- §2º A solicitação de GT para pessoa jurídica não registrada no Exército deve estar acompanhada da respectiva justificativa.
- Art. 20 As Unidades Móveis de Bombeamento (UMB) necessitam de uma GT para cada cliente.
- $\$1^{\rm o}$ Os produtos relacionados na GT devem corresponder aos listados na respectiva Nota de remessa da Empresa.

§2º Ao final do serviço, o responsável pela UMB deve fazer constar no verso da GT as sobras, não havendo necessidade de expedir outra GT para o retorno desses produtos.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- Art. 21 Para o exercício da atividade de abate de controle de fauna exótica invasora é cadastro junto ao IBAMA, competindo à Fiscalização de Produtos Controlados a expedição de GT para a utilização de PCE nesta atividade.
- Art. 22 A GT para abate de controle de fauna exótica invasora poderá ser expedida, também, para atiradores desportivos registrados no Exército que atendam as seguintes exigências:
 - I Certificado de Registro válido;
- ${
 m II}$ os produtos objeto da autorização devem estar apostilados ao registro para uso nas atividades de registro desportivo;
- III se for utilizada arma longa raiada: o funcionamento deve ser de repetição, calibre não inferior a 6mm (.240) e ter energia mínima de 800 libras-pé (1.085 Joules) na saída do cano;
- IV se for utilizada arma longa de alma lisa: o funcionamento pode ser de repetição ou semi-automático e ter energia mínima de 600 libras-pé (814 Joules) na saída do cano;
- V se for utilizada arma curta: apenas uma, com funcionamento de repetição, calibre não inferior a .357 e ter energia mínima de 550 libras-pé (746 Joules) na saída do cano.
- Art. 23 O Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal é expedido pelo IBAMA, e seu porte é obrigatório, juntamente com a GT.
- Art. 24 A autenticidade do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal pode ser verificada por intermédio do número de autenticação.
- Art. 25 As armas e munições objeto de coleção, tiro ou caça, não podem ser transportadas no mesmo compartimento para os locais de destino, de modo a não permitir o seu uso imediato, o que caracterizaria porte ilegal de arma.

Parágrafo único. Fica ressalvado do previsto no *caput* o transporte de uma arma de porte do acervo de tiro desportivo, na forma prevista no art. 135-A da Portaria nº 28-COLOG, de 14 de março de 2017. (Incluído pela ITA nº 13/2017).

- Art. 26 Para efeito de pagamento de taxa, ficam estabelecidos os valores previstos no item 6 (taxas diversas) do Anexo à Lei nº 10.834/03, conforme especificado a seguir:
- I-GT para tráfego interno de produto controlado: o valor previsto no item 6.6 do anexo à Lei nº 10.834/03 (tabela de taxas e multas);
- II GTE para tráfego especial de armas para turistas, colecionadores, atiradores e caçadores: o valor previsto no item 6.7 do anexo à Lei nº 10.834/03 (tabela de taxas e multas).
- §1º A GRU referente às taxas de que trata o **caput** tem validade de doze meses a contar da data do pagamento.

- §2º A fiscalização de produtos controlados deve, antes de expedir a GT/GTE, proceder a verificação da conformidade do número de autenticação da GRU informada pelo requerente, por meio do SGTE, com o comprovante físico apresentado.
- Art. 27 A autenticidade da GT/GTE pode ser verificada no SGTE por intermédio do número da GT/GTE e do selo de autenticidade.
- §1º Os selos de autenticidade são adquiridos pela DFPC e distribuídos para as Organizações Militares integrantes do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados por meio dos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados das Regiões Militares (SFPC/RM).
- §2º O controle da distribuição dos selos de autenticidade (quantidade, numeração e recebedor) deve ser realizado por intermédio do SGTE.
 - Art. 28 Esta ITA entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 29 Ficam revogadas as Instruções Técnico-Administrativas nº 01-DFPC, de 12 de março de 2015 e nº 02-DFPC, de 24 de junho de 2015.
- Anexo: declaração para solicitação de Guia de Tráfego. (Revogado pela ITA nº 13/2017)

Anexos:

- Anexo A: Modelo de Guia de Tráfego Especial para Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador. (Redação dada pela ITA nº 13/2017).
- Anexo B: Modelo de Guia de Tráfego para Pessoa Jurídica. (Redação dada pela ITA nº 13/2017).

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHODiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

(Revogado pela ITA nº 13/2017).

ANEXO

DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃODE GUIA DE TRÁFEGO

(em papel timbrado da entidade)

O (nome da entidade), Certificado de Registro nº (número do CR), com sede na (endereço completo CEP município/UF), DECLARA, para fim de comprovação para solicitação de Guia de Tráfego junto ao Exército Brasileiro, que (nome completo do requerente), CR nº (número do CR), está regularmente inscrito nesta entidade sob o nº (número de registro de filiação), datado de (data da filiação) e que participou de treinamentos/competições que justificam a solicitação de Guia de Tráfego pleiteada.

Esta (nome da entidade) dispõe dos registros que comprovam a participação do referido atirador desportivo (ou caçador) em treinamentos/competições.

Esta declaração tem validade de 90 dias.

Local e data

Assinatura e carimbo da entidade Nome do Presidente ou seu substituto legal

ANEXO A

Modelo de Guia de Tráfego Especial para Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador



EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PORTE DE TRÂNSITO

Folha 1 de 1

GUIA DE TRÁFEGO Nº

GUIA DE TRÁFEGO VÁLIDA ATÉ:

Dados do propriet	ário								
Nome do proprietário:			Número CPF: SFPC responsável:						
Local de origem: País: UF: Cidade:									
Finalidade:									
Produto	Nº de série	Espécie	Calibre	Marca	Modelo				
Observações									
SELO DE AUTENTICIDADE									
	OBRIGATÓRIO O USO DO SELO								
Selo Número Guia de Tráfego Válida até:									

Instruções

- 1) Este documento autoriza o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas.
- 2) A validade desta GTE não deverá ultrapassar a validade do Registro.
- 3) Amparo legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
- 4) Consultar autenticidade desta guia em www.sgte.eb.mil.br

ANEXO B Modelo de Guia de Tráfego para Pessoa Jurídica



EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Permissão para tráfego das mercadorias abaixo de acordo com

Folha 1 de 1

	NOTA FISCAL Nº: DATA: NÚMERO DE VOLUMES:								
EMPRE	ESA DE ORIGEM:	<u> </u>	ı	CNPJ: Telefone:					
TRANSPORTADOR:				CNPJ/CPF: Telefone:					
EMPRESA DE DESTINO:				CNPJ: Telefone: SFPC:					
	Produto	Complemento	Unidade	Qtde	Volume	Marca	Nº Série		
SELO DE AUTENTICIDADE									
OBRIGATÓRIO O USO DO SELO									
	Selo	Número							
	Guia de Tráfego Válida até:								
	Emitido por:								

Instruções

- 1) No caso de transporte aéreo, apresentar mais 3 (três) vias à Aeronáutica.
- 2) As alterações devem ser anotadas no verso.

NÚMERO DA GUIA

- 3) Esta Guia de Tráfego terá validade de 60 (sessenta) dias.
- 4) Amparo legal Art. 24 da Lei 10.826 de 22 de Dezembro de 2003.
- 5) Consultar autenticidade desta guia em www.sgte.eb.mil.br